

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata - Terra do Café de Qualidade"

DECRETO Nº 3095/2020 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Recepciona, no âmbito municipal, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 64.881/2020; Recomenda o uso de máscaras de proteção no âmbito do município de Divinolândia, e dá outras providências administrativas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

DR. NAIEF HADDAD NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

CONSIDERANDO a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região e com o Estado de São Paulo;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.
- **Art. 2º** Ficam convocados ao trabalho todos os profissionais das atividades essenciais, que estavam afastados nos termos do §2º do artigo 17 do Decreto nº 3088/2020, em especial aos profissionais das áreas da Saúde, tão necessários aos enfrentamentos das pandemia causadas pelo Coronavirus.
- **Art. 3º** Fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção, confeccionadas em tecido em conformidade com orientações do Ministério da



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

"Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade"

Saúde, em especial quando houver necessidade de compras de gêneros de primeira necessidade ou outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras de proteção, na forma do caput, aderindo de forma plena antes do início da estação de inverno, mantendo-se durante esse período e enquanto perdurar a pandemia.

- **Art. 4º** As máscaras cirúrgicas, contrariamente às demais máscaras de proteção, deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras artesanais.
- **Art. 5º** As máscaras de proteção serão distribuídas gratuitamente pela Gerencia Municipal de Assistência Social aos que comprovem insuficiência de recursos.

Parágrafo único. A distribuição de máscaras de proteção ficará condicionada à disponibilidade dos produtos em estoque.

- **Art. 6º** Aos munícipes que não se enquadrem nas hipóteses do artigo 4º é recomendada a utilização de máscaras de proteção artesanais, cuja confecção deverá ocorrer em conformidade com os critérios indicados pelo Ministério da Saúde na Nota Informativa n. 3/2020-CGAPP/DESF/SAPS/MS.
- **Art. 7º** A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
- **Art. 8º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Divinolândia, 7 de abril de 2020.

DR. NAIEF HADDAD NETO PREFEITO MUNICIPAL